



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Mandado de Segurança Coletivo

0000250-95.2026.5.23.0021

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2026

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO: Anderson Pablo Ferreira de Camargo

IMPETRADO: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS

MSCoI 0000250-95.2026.5.23.0021

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS

IMPETRADO: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ef3d67 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, sob a alegação de que a autoridade coatora, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, tem violado direito líquido e certo dos trabalhadores representados, concernente ao pagamento de salário e de vale alimentação. Postula a concessão de medida liminar para que o Município pague os salários e o vale alimentação dos trabalhadores públicos representados, sob pena de incidência de multa.

Analiso.

O §2º do artigo 7º da Lei 12.016/2009 veda a concessão de medida liminar em sede de Mandado de Segurança para fins de pagamentos de qualquer natureza:

“Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...]

§2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza”.

Em razão desta proibição legal, INDEFIRO a concessão da medida liminar postulada.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, querendo, no prazo de 10 dias, na forma do disposto no artigo 7º, I, da Lei 12.016/2009.

Intimem-se as partes.

Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

RONDONOPOLIS/MT, 13 de março de 2026.

LIVIA FREITAS XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Documento assinado eletronicamente por LIVIA FREITAS XAVIER, em 13/03/2026, às 14:46:51 - a9c8921
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031314455215000000044206892?instancia=1>
Número do processo: 0000250-95.2026.5.23.0021
Número do documento: 26031314455215000000044206892